

# **SUGALIDAL**

## **Regras do Plano de Pensões de Contribuição Definida**

**Setembro de 2011**

## Índice

### 1. Definições gerais

<b>Associado:</b>	SUGALIDAL, S.A.
<b>Data de Início do Plano:</b>	Por decidir
<b>Data de Admissão no Associado:</b>	Data em que o Participante foi admitido na empresa.
<b>Data de Admissão no Plano:</b>	Data em que o Participante se torna Participante do Plano de Pensões.
<b>Tempo de Serviço no Associado</b>	Número de anos completos sem interrupção em que o colaborador esteve ao serviço do Associado.
<b>Idade Normal de Reforma:</b>	Idade legal de reforma estabelecida pela Segurança Social (actualmente 65 anos).
<b>Direitos Adquiridos:</b>	Benefícios associados a qualquer Participante, cuja titularidade não depende da manutenção do vínculo laboral com o Associado.
<b>Invalidez:</b>	Um Participante será considerado em estado de Invalidez Total e Permanente, se for reconhecido como tal pela Segurança Social Portuguesa.
<b>Plano de Pensões:</b>	As regras subjacentes a este conjunto de benefícios e que no seu todo serão denominadas por Plano de Pensões da SUGALIDAL.
<b>Participantes:</b>	São Participantes do Fundo os colaboradores da SUGALIDAL admitidos pela IDAL em data anterior a 1 de Agosto de 2006 e que até à data de entrada em vigor do presente plano de pensões reuniam as condições de elegibilidade estabelecidas no plano de benefício definido.  São igualmente Participantes, os ex-colaboradores com direitos adquiridos, que ainda não transferiram o valor acumulado para outro Fundo de Pensões ou outro veículo de financiamento com o mesmo enquadramento fiscal que o presente plano de pensões.
<b>Beneficiários:</b>	Todos os Participantes do Associado que adquiram direito a um benefício nos termos deste Plano de Pensões.  Será igualmente considerado beneficiário qualquer pessoa com direito a um benefício por morte do Participante.
<b>Salário:</b>	O salário base mensal ilíquido de cada Participante, incluindo subsídios de férias e de Natal.
<b>Unidade de Participação (UP):</b>	Todos os activos financeiros afectos ao Fundo de Pensões serão divididos em unidades denominadas Unidades de Participação (UP). O valor da UP será calculado pelo Gestor do Fundo.

## **2. Elegibilidade**

Todos os Participantes com idade inferior à idade normal de reforma.

## **3. Contribuições**

### **Contribuições da SUGALIDAL**

Na data de início do presente plano a SUGALIDAL efectuará uma contribuição inicial calculada com base no valor das responsabilidades no âmbito do Plano de Benefício Definido anteriormente existente. Este valor é calculado de acordo com os pressupostos estabelecidos na avaliação actuarial para o efeito efectuada e encontra-se totalmente financiado.

A contribuição mensal a cargo da SUGALIDAL é de valor correspondente a 0,5 % do salário de cada Participante. A SUGALIDAL não efectuará quaisquer contribuições após a idade normal de reforma.

### **Contribuições dos Participantes**

Cada Participante poderá também contribuir com uma percentagem do respectivo salário. A contribuição mensal a cargo dos Participantes é, no mínimo, de 0,5 %.

Todas as contribuições serão arredondadas para o cêntimo de Euro mais próximo.

## **4. Conta reserva**

Em caso de cessação do contrato de trabalho de um Participante que não tenha 100% de direitos adquiridos, será transferido para a Conta reserva da empresa, o valor que não constitui direitos adquiridos. As UP's detidas nesta conta poderão ser utilizadas, de acordo com a decisão da empresa, para financiar contribuições futuras referentes a outros Participantes ou para financiar alguns encargos administrativos inerentes ao Plano de Pensões.

## **5. Cálculo do valor da unidade de participação (UP)**

As contribuições efectuadas serão convertidas em unidades de participação e afectas a cada Participante através da constituição de contas individuais.

A subscrição de unidades de participação não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se, em sua substituição, um registo informático de unidades desmaterializadas.

O valor das unidades de participação é calculado dividindo o valor líquido global do património do fundo respectivo pelo número de unidades de participação em circulação desse mesmo fundo.

## **6. Periodicidade das contribuições**

As contribuições deverão ser efectuadas mensalmente no momento em que forem processados os salários.

Todas as contribuições a realizar para este plano cessarão à Idade normal de Reforma, no entanto, os valores acumulados continuarão investidos no Fundo de Pensões da SUGALIDAL.

## **7. Acesso aos montantes acumulados**

De acordo com a legislação actual, os Beneficiários elegíveis, têm acesso aos valores acumulados no Plano de Pensões, nas seguintes situações:

### **Contribuições da SUGALIDAL**

- Reforma por velhice reconhecida pela Segurança Social;
- Invalidez reconhecida pela Segurança Social;
- Morte.

### **Contribuições dos Participantes**

- Idade Normal de Reforma, ou
- Invalidez reconhecida pela Segurança Social, ou
- Incapacidade Permanente para o trabalho, ou
- Desemprego de longa duração, ou
- Doença grave, ou
- Pré-reforma, ou
- Reforma antecipada, ou
- Morte

## **8. Direitos adquiridos**

No caso de um Participante cessar o seu contrato de trabalho cessarão também todas as contribuições da empresa e do Participante. A última contribuição será realizada no último mês completo de serviço do Participante.

Em caso de cessação do contrato de trabalho, sem que a mesma se deva a despedimento por justa causa ou processo judicial, o Participante terá direito a uma percentagem do valor acumulado resultante das contribuições efectuadas pela SUGALIDAL que dependerá do tempo de serviço no Associado, em conformidade com a definição constante no ponto 1. de acordo com o estabelecido na tabela seguinte:

Tempo de Serviço	Direitos Adquiridos
Inferior a 10 anos	0%
Inferior a 15 anos	50%
Inferior a 20 anos	75%
20 anos ou mais	100%

Independentemente do tempo de serviço prestado ao Associado na data de cessação do contrato de trabalho, o Participante terá sempre direito a 100% do valor acumulado resultante da contribuição inicial.

O recebimento do benefício ocorrerá nas situações referidas no ponto 7.

O direito a benefícios provenientes das contribuições efectuadas pelos Participantes é incontestável, pelo que qualquer Participante em caso de cessação do contrato de trabalho terá direito ao recebimento do valor acumulado resultante das suas contribuições nas condições descritas no ponto 7.

Os valores acumulados que não correspondem a direitos adquiridos serão transferidos para a conta reserva.

O Participante que deixe de estar ao serviço da SUGALIDAL, terá que transferir os valores que lhe estão afectos, existentes no Fundo de Pensões para outro Fundo de Pensões, de acordo com a legislação em vigor nessa data. O acesso a estes valores será possível nas condições definidas no ponto 7. Se o Participante não der qualquer indicação até um mês após a data de cessação do contrato de trabalho, os valores acumulados serão transferidos automaticamente para o Fundo de Pensões Aberto Rendimento Activo gerido pela Victoria Seguros de Vida, S.A, em forma de adesão individual.

## **9. Situações de Absentismo Temporário e Justificado**

Nos casos de ausência por motivo de acidente de trabalho, maternidade ou paternidade, continuarão a ser efectuadas as contribuições por parte da SUGALIDAL com base no salário do mês anterior ao mês de início da ausência.

## **10. Forma de recebimento dos benefícios**

Na data de acesso aos montantes acumulados resultantes das contribuições da SUGALIDAL o Participante ou os seus beneficiários elegíveis (conforme a situação) poderão adquirir qualquer tipo de renda vitalícia disponível no mercado segurador, tendo em conta a legislação em vigor nessa data.

O processo de aquisição de uma renda vitalícia consiste em transferir o capital acumulado para uma seguradora em troca da garantia de pagamento de uma pensão vitalícia que poderá ter as seguintes características:

- constante ou crescente, ou seja, com ou sem actualização da pensão;
- sobre uma vida (isto é, em caso de morte cessa o pagamento da pensão) ou com reversibilidade para o cônjuge sobrevivente, ou seja, em caso de morte o cônjuge sobrevivente terá direito a uma percentagem da pensão que o beneficiário estava a receber.

O Participante poderá também optar, por receber parte do montante acumulado em capital até ao limite permitido pela legislação fiscal e de Fundos de Pensões nessa data.

Estas opções deverão ser concretizadas por escrito e com o mínimo de um mês de antecedência em relação à data normal de reforma, sendo a partir dessa data irreversíveis. Em caso de morte ou invalidez total e permanente, essas opções deverão ser concretizadas pelos Beneficiários ou Participantes no prazo de dois meses após a ocorrência do evento, sendo a partir dessa data irreversíveis.

Na data de acesso aos montantes acumulados resultante das contribuições próprias, o Participante ou os seus beneficiários elegíveis, poderão receber a totalidade dos montantes acumulados em capital, de acordo com a legislação aplicável que estiver em vigor nessa data.

## **11. Beneficiários Elegíveis em caso de morte do Participante**

*Valores acumulados resultantes das contribuições da empresa*

Em caso de morte de um Participante, serão Beneficiários as pessoas designadas por este em formulário específico, desde que cumpram as condições da Segurança Social para auferir uma pensão de sobrevivência.

A distribuição do montante acumulado pelos vários Beneficiários será a que for definida pelo Participante. Em caso de morte de um dos Beneficiários elegíveis pela Segurança Social ou no caso de um dos Beneficiários deixar de ser elegível, a parte do montante acumulado que lhe estava afecta reverterá a favor dos outros Beneficiários que cumprem as condições da Segurança Social. Se nenhum dos Beneficiários designados cumprir essas condições então os montantes afectos aos Participantes serão repartidos igualmente pelos indivíduos que estejam nessas condições. Se não existirem quaisquer Beneficiários com direito a uma pensão de sobrevivência pela Segurança Social, então os montantes acumulados serão atribuídos aos herdeiros legais.

#### ***Valores acumulados resultantes das contribuições próprias***

Em caso de morte de um Participante, serão beneficiários os designados por este em formulário específico. No caso dos beneficiários designados não se encontrarem vivos à data em que teriam direito ao recebimento do benefício ou no caso de não ter designado qualquer beneficiário, então os benefícios resultantes do plano serão pagos aos seus herdeiros legais.

## **12. Outras Condições**

Todos os direitos e benefícios contidos neste Plano de Pensões são pessoais e intransmissíveis em vida a terceiros.

O Associado poderá no futuro alterar as regras ou suspender o Plano de Pensões, sem nunca, no entanto, reduzir os valores dos Direitos Adquiridos.

O Associado não se responsabiliza por quaisquer alterações legais e fiscais futuras que possam afectar o enquadramento deste Plano de Pensões. No entanto, procurará informar sempre que possível os seus Participantes sobre as suas eventuais implicações.